



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA O CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão gratuita de uso de bem público imóvel localizado na rua Washington Luiz, nº180, dentro do perímetro urbano desta cidade, denominado Lote “C”, situado no “Monte Urbano”, com área de 300,0 metros quadrados – imóvel com a matrícula nº 6.305 registrada no Livro 2, folha 001 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Assaí-Paraná, para o Centro Espírita Luz e Caridade, CNPJ/MF nº 43.797.288/0001-80, nos termos da Lei Municipal nº 1780/2021 e Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter público de benemerência à sociedade assaiense através de realização de projetos sociais de cunho assistencial e projetos de cunho doutrinário cristão.

Art. 2º. A Cessão será formalizada através de instrumento próprio, que preveja os direitos e deveres do ente público e do Cessionário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DE JUNHO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto tem por objetivo a autorização para cessão de uso gratuito de bem público imóvel denominado “Lote C” do Monte Urbano”, situado na rua Washington Luiz, nº 180, para o Centro Espírita Luz e Caridade, em conformidade com a Lei Orgânica e Lei Municipal nº1780/2021, visando o atendimento ao interesse público.

Assim, é certo que o Município tem competência para realizar a citada concessão gratuita de uso. Contudo, a legislação federal é silente quanto à necessidade de prévia autorização legislativa, e a nossa Lei Orgânica exige autorização da Câmara para concessões, conforme art. 74:

Art. 74 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado. Parágrafo 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou quando



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

houver interesse relevante, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa. Parágrafo 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto, precedido de licitação. Parágrafo 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Sendo assim, é preciso a autorização desta Casa de Leis para a aprovação da cessão de uso gratuito do imóvel para o Centro Espírita Luz e Caridade, o que proporcionará a regularização do uso do imóvel.

Destaca-se que a referida entidade dispõe do título de Utilidade Pública Municipal concedido pela Lei Municipal nº1780/2021, encontrando-se regularizada, por meio da comprovação anual de atividades de cunho social/benemerente, desenvolvendo suas atividades próprias de benemerência com projetos de cunho assistencial e doutrinário cristão, além da colaboração aos projetos desenvolvidos pela PROVOPAR e Secretaria de Assistência Social do município.

Desse modo, uma vez que trata-se de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 30 de Junho de 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal